



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **PROVIMENTO DE Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

*Dispõe sobre a Guia de Execução de Penas e de Medidas Restritivas de Direito, revogando o Provimento de n. 08, de 03 de setembro de 2002, e adota providências correlatas.*

O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, *caput*, da CF/88, no qual se encontram explícitos princípios inerentes à Administração Pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 147 e seguintes da Lei n. 7.210/84, e nos arts. 60, *caput*, e 86, ambos da Lei n. 9.099/95, segundo os quais a execução das penas restritivas de direito será processada perante à Vara de Execução Penal e Juizados Especiais Criminais, estes últimos quanto às infrações penais de menor potencial ofensivo;

**CONSIDERANDO** o Provimento n. 08/2002 desta Corregedoria Geral da Justiça, o Termo de Cooperação – SEDS n. 01/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Defesa Social, por intermédio do Governo do Estado, e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como o Convênio MJ/Nº 058/2009 – Projeto de Interiorização de Penas e Medidas Alternativas – celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, com o Governo do Estado de Alagoas, visando a execução do Projeto da Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA/AL), o qual tem a finalidade de auxiliar o Poder Judiciário durante o processo de execução dessas medidas;

**CONSIDERANDO** a experiência exitosa decorrente da celebração do Termo de Cooperação acima mencionado, que contribuiu para racionalização da execução e fiscalização de penas e medidas alternativas, proporcionando um melhor disciplinamento da atuação dos prestadores de serviço gratuito e melhor aproveitamento da mão de obra junto às entidades de fins filantrópicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados constantes no Provimento n. 08/2008 desta Corregedoria Geral da Justiça, em razão de legislações e fatores supervenientes a sua edição; e,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 206-180/2013, lavrado pela Coordenação da Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – CEAPA/AL e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 00527-8.2013.002,

**RESOLVE:**



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 1º** Fica instituída, nas Comarcas de Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema, Matriz de Camaragibe, Delmiro Gouveia e União dos Palmares, a Guia de Execução de Penas e de Medidas Restritivas de Direitos, conforme modelo sugerido no Anexo I, destinada à fiscalização da suspensão condicional da pena e do processo, competindo aos Juízes das Varas e Juizados Criminais a remessa de uma via da Guia, devidamente preenchida, às Varas de Execução Penal, conforme o caso, através da Distribuição, e outra à Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA/AL).

**§ 1º** Somente serão remetidas à CEAPA/AL as Guias que objetivarem a execução e a fiscalização das penas e medidas restritivas de direitos relativas à prestação de serviços à comunidade, quando réu for domiciliado nas cidades relacionadas no Anexo II deste Provimento.

**§ 2º** Os Juizados Especiais ficam isentos da remessa da supracitada Guia, todavia, deverão remeter diretamente à CEAPA cópias do Termo Circunstaciado (TCO), do interrogatório, quando houver audiência de transação ou de suspensão condicional da pena, e do respectivo Termo de Audiência, observados os demais requisitos constantes nos artigos seguintes.

**Art. 2º** Se constatado, no curso do acompanhamento da execução, descumprimento injustificado das condições estabelecidas ou causa de revogação obrigatória da suspensão do processo, o Juiz competente deverá tomar as providências cabíveis, observadas as legislações aplicadas ao caso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento injustificado das condições estabelecidas ou causa de revogação obrigatória de suspensão condicional da pena, havidas nos processos originários dos Juizados Especiais Criminais e que estiverem sendo executados pela CEAPA/AL, esta última deverá comunicar o fato ao Juízo de origem para prosseguimento do feito.

**Art. 3º** Em caso de delegação de competência, a guia de execução será remetida através de Carta Precatória.

**Art. 4º** Compete aos Juízes da Execução Penal ou Juizados Criminais das Comarcas elencadas no Anexo II deste Provimento, conforme o caso, dentro da respectiva jurisdição, decidir sobre os incidentes que venham a surgir durante a execução das penas e medidas mencionadas *caput* do art. 1º.

**Art. 5º** Caberá à Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - CEAPA/AL:

I - cadastrar e credenciar entidades públicas e programas comunitários que se prestem ao cumprimento de penas e medidas restritivas de direitos relativas à prestação de serviços à comunidade, com os quais firmar convênio, sob a supervisão do Juiz da Execução Penal da respectiva Comarca;



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

II - designar entidades públicas ou programas comunitários, detalhando local, dia e horário para o cumprimento de penas e medidas restritivas de direitos relativas à prestação de serviços à comunidade, bem como a forma de fiscalização.

Parágrafo único. Em face da CEAPA/AL possuir quadro de psicólogos e assistentes sociais, profissionais treinados para este fim, bem como entidades cadastradas, fica facultado ao Juiz deixar ao encargo da mencionada Central o direcionamento do réu para a entidade, onde deverá cumprir prestar pena ou medidas restritivas de direitos relativas à prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º As Comarcas e Varas do Interior do Estado, a saber:

I – Arapiraca, Maribondo, Feira Grande, Limoeiro de Anadia, Igaci, Junqueiro, Teotônio Villela, São Sebastião e Girau do Ponciano, farão o encaminhamento das cópias da sentença e guia para à CEAPA de Arapiraca;

II – Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Mar Vermelho, Tanque D'Arca, Estrela de Alagoas e Belém, farão o encaminhamento das cópias da sentença e guia para à CEAPA de Palmeira dos Índios;

III – Penedo, Igreja Nova, Feliz Deserto, Piaçabuçu, Coruripe e Jequiá da Praia, farão o encaminhamento das cópias da sentença e guia para à CEAPA de Penedo;

IV – Santana do Ipanema, Maravilha, Major Izidoro, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Inhapi e Mata Grande, farão o encaminhamento das cópias da sentença e guia para à CEAPA de Santana do Ipanema;

V – Matriz de Camaragibe, Flexeiras, São Luiz do Quitunde, Barra de Santo Antônio, Paripueira, Porto Calvo e Maragogi, farão o encaminhamento das cópias da sentença e guia para à CEAPA de Matriz de Camaragibe;

VI – Delmiro Gouveia, Pariconha, Água Branca, Olho D'Água do Casado, Piranhas, São José da Tapera e Pão de Açúcar, farão o encaminhamento das cópias da sentença e guia para à CEAPA de Delmiro Gouveia;

VII – União dos Palmares, São José da Laje, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Murici e Colônia Leopoldina, farão o encaminhamento das cópias da sentença e guia para à CEAPA de União dos Palmares.

§ 1º As demais Comarcas e Varas do Interior do Estado farão o encaminhamento à 11ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais, quando nesta for domicílio o réu.



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

§ 2º Os Juizados Especiais Criminais da Capital e do Interior farão o encaminhamento diretamente à CEAPA de sua jurisdição, na forma estabelecida no art. 1º, §2º deste Provimento.

§ 3º As Comarcas, Varas ou Juizados Especiais que estiverem fora da competência estabelecida neste artigo, para efetivação do projeto da CEAPA/AL, bem como aqueles que não se enquadrem na situação descrita no art. 1º, § 1º deste Provimento, permanecem executando seus julgados normalmente.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 10 de junho de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## ANEXO I

GUIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITO

## Processo de n°

## 1. QUALIFICAÇÃO DO RÉU

1.1. Nome:

## 1.2. Outros nomes e alcunhas:

### 1.3. Data de nascimento:

1.4. R.G.: UF:

### 1.5. CPF:

## 1.6. Estado Civil:

1.7. Filhos: ( ) Sim ( ) Não Quantos:

1.8. Sexo: M( ) F( )

## 1.9. Natural de:

### 1.10. Filiação:

### 1.11. Instruções:

## 1.12. Profissão:

### 1.13. Telefone(s):

## 1.14. Endereços a

## 2. DADOS PROCESSUAIS

## 2. DADOS PROCESSUAIS

## 2.1. Natureza do Crime:

## 2.2. Data da Instauração do Inquérito Policial ou Termo Circunstaciado:

### 2.3. Data da Transação Penal / Suspensão Condicional da Pena / Suspensão Condicional da Pena:

### 3. EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITO

### 3.1. Pena/Medida Aplicada:

### 3.2. Prazo para cumprimento:



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.3. Início do cumprimento:

3.4. Término do cumprimento:

3.5. Local de cumprimento da medida:

### **4. OBSERVAÇÕES**

---

---

---

### **5. RÉU DEFENDIDO POR:**

Advogado Constituído       Advogado Designado       Defensoria Pública

DADO E PASSADO, nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Alagoas, aos [data por extenso]. Eu, [servidor], digitei e subscrevi.

[Nome do Juiz do Processo]  
Juiz de Direito



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **ANEXO II**

#### **MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEAPA/AL**

##### **Maceió**

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de Maceió.

##### **Arapiraca**

- Maribondo;
- Feira Grande;
- Limoeiro de Anadia;
- Igaci;
- Junqueiro;
- Teotônio Vilela;
- São Sebastião; e,
- Girau do Ponciano.

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de Arapiraca.

##### **Palmeira dos Índios**

- Paulo Jacinto;
- Quebrangulo;
- Mar Vermelho;
- Tanque D’Arca;
- Estrela de Alagoas; e,
- Belém.

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de Palmeira dos Índios.

##### **Penedo**

- Igreja Nova;
- Feliz Deserto;
- Piaçabuçu;
- Coruripe; e,
- Jequiá da Praia.

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de Penedo.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### **Santana do Ipanema**

- Maravilha;
- Major Izidoro;
- Olho D’Água das Flores;
- Carneiros;
- Inhapi; e,
- Mata Grande.

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de Santana do Ipanema.

### **Matriz de Camaragibe**

- Flexeiras;
- São Luiz do Quitunde;
- Barra de Santo Antônio;
- Paripueira;
- Porto Calvo; e,
- Maragogi.

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de Matriz do Camaragibe.

### **Delmiro Gouveia**

- Pariconha;
- Água Branca;
- Olho D’Água do Casado;
- Piranhas;
- São José da Tapera; e,
- Pão de Açúcar.

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de Delmiro Gouveia.

### **União dos Palmares**

- São José da Laje;
- Branquinha;
- Ibateguara;
- Joaquim Gomes;
- Murici; e,
- Colônia Leopoldina.

As cópias da sentença e guia devem ser encaminhadas para a CEAPA de União dos Palmares.